DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 22
Licitações e Contratos 22
Aviso de Contratação Direta 22
Extrato 23
Atas de Sessões 23
Autorização de Contratação Direta 24
Aviso de Licitação 24
Despachos 24
Editais 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

LEI Nº 2.999 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial, no valor de **R$2.803.071,65 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, para os fins que se especifica:

1

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.010 – Pabinho	R$ 155,40
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.006 – Qualis mais-Secretaria do Estado	R$ 5.696,09
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.316 – Emenda Parlamentar Res.SS86	R$ 19,26
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.317 – Emenda Parlamentar Res. SS n. 94	R$ 110,43
SUBTOTAL	**R$ 5.981,18**
10.301.0007.2036.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.301 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS– exercícios anteriores SORRIA SÃO PAULO	R$ 44.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 24.814,28

JURÍDICA – Fonte 92 – C.A. 301.301 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
SUBTOTAL	**R$ 68.814,28**
10.303.0007.2039.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.009 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS– exercícios anteriores FMS - DOSE CERTA	R$ 7.667,19
SUBTOTAL	**R$ 7.667,19**
10.301.0007.2022.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.321 – RANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS– exercícios anteriores - DEMANDA PARLAMENTAR RES.SS Nº159	R$ 569,94
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.328 – Emenda n. 2022.031.36351	R$ 16,68
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.326 – EMENDA Nº 2022.084.35502	R$ 155,50
SUBTOTAL	**R$ 742,12**
10.305.0007.2042.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Fonte 92 – C.A. 301.330– TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores AEDES AEGYPTI	R$ 165,00
SUBTOTAL	**R$ 165,00**
10.301.0007.2022.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 92 – C.A. 301.334 – RESOLUÇÃO SS 155 DE 11-11-22	R$ 9.185,27
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.325 – EMENDA Nº2022.170.35269	R$ 219,93
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.327 –	R$ 0,89

EMENDA Nº 2022.089.35631	
SUBTOTAL	**R$ 9.406,09**
10.302.0007.2038.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente– Fonte 92 – C.A. 302.012– DEMANDA Nº031870 AQ. AMBULANCIA	R$ 29.202,89
SUBTOTAL	**R$ 29.202,89**
10.304.0007.2041.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – Fonte 92 – C.A. 301.335 – Res. N. 152-22 Arbovirose	R$ 10,00
SUBTOTAL	**R$ 10,00**
10.301.0007.2042.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – Fonte 92 – C.A. 301.336 – Res. N. 151-22 Sarampo	R$ 140,00
SUBTOTAL	**R$ 140,00**
10.305.0007.2042.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – Fonte 92 – C.A. 303.005 – Res. SS n. 27/23 Cobertura Vacinal	R$ 90,00
SUBTOTAL	**R$ 90,00**
10.301.0007.2022.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE– Fonte 92 – C.A. 801.001– EMENDA IMPOSITIVA RES. SS 65	R$ 2.366,22
3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.341 – IGM SUS PAULISTA INTEGRAL	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 92 – C.A. 301.341 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	R$ 77.736,74

3

3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 312.032–COVID 19	R$ 139,50
3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.339–RESOLUÇÃO SS Nº 160 DE 14-11-23	R$ 50,78
SUBTOTAL	**R$ 180.293,24**
10.304.0007.2041.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 301.342–RES.SS 76 11-04-24 AQUIS.REPELENTE	R$ 1578,50
SUBTOTAL	**R$ 1578,50**
10.302.0007.2038.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.006 – EMENDA TRANSF VOLUNTARIA	R$ 114.836,18
SUBTOTAL	**R$ 114.836,18**
10.301.0007.2022.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.008 –EMENDA TRANSF VOLUNTARIA	R$ 100.000,00
SUBTOTAL	**R$ 100.000,00**
10.302.0007.2038.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.007 –EMENDA TRANSF VOLUNTARIA	R$ 100.000,00
SUBTOTAL	**R$ 100.000,00**
10.301.0007.2022.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.009 –TRANSF VOL.2024.050.62927	R$ 150.000,00
SUBTOTAL	**R$ 150.000,00**

10.302.0007.2038.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 92 – C.A. 311.000 – REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD - Fonte 92 – C.A. 311.000 – REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 64.006,14
3.3.90.39.00 – Material de Consumo - Fonte 92 – C.A. 300.301– IGM SUS PAULISTA - DENGUE	R$ 50.000,00
SUBTOTAL	**R$ 314.006,14**
10.301.0007.2022.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 92 – C.A. 300.301– IGM SUS PAULISTA - DENGUE	R$ 39.100,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.012 –EMENDA 2025.019.68586	R$ 64,25
SUBTOTAL	**R$ 39.164,25**
10.302.0007.2038.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.013 –EM. 2025.014.70997 BETH S.	R$ 453,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.014 –EM. 2025.033.70552	R$ 67,50
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.015 –EM. 2025.071.70253	R$ 61,75
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 92 – C.A. 801.016 – 2025.256.69792 CAPITÃO T	R$ 229.220,63
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.016 –2025.256.69792 CAPITÃO T.	R$ 250.564,21
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.023 –EM. 2025.326.77349.	R$ 200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 200.000,00

5

JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.024 –EM. 2025.071.76798-PAULO CORREA JR	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 801.025 –EM. 2025.060.74360-MARCIA LIA	R$ 650.000,00
SUBTOTAL	**R$ 1.530.367,09**
10.301.0007.2022.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 92 – C.A. 300.302–EM. IGM SUS PAULISTA VARIAVEL	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 92 – C.A. 300.302–EM. IGM SUS PAULISTA VARIAVEL	R$ 50.607,50
SUBTOTAL	**R$ 150.607,50**
TOTAL GERAL	**R$ 2.803.071,65**

6

Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente e contratação de empresa para prestar serviços junto à Secretaria.	R$ 2.803.071,65
Total Geral	**R$ 2.803.071,65**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2026.

7

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.000 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 2.169.917,65 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0007.2038.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 302.001 - Pabinho	R$ 22.950,10
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 302.011 – S.A.M.U.	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 302.011 – S.A.M.U.	R$ 4.879,83
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 302.014 –INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SER	R$ 7.521,28
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 800.003 – EC 105 TRANSF ESPECIAIS	R$ 182.203,98
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica –	R$ 47.777,97

Fonte 95 – C.A. 311.000 – REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 800.015 – INC. MAC - EM. 43460001 DEL. DA CUNHA	R$ 349,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. – EMENDA INCREM. MAC - PORTARIA 7492	R$ 2.142,56
SUBTOTAL	**R$ 277.824,72**
10.303.0007.2039.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 304.001 – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	R$ 13.470,06
SUBTOTAL	**R$ 13.470,06**
10.305.0007.2042.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 303.002 –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	R$ 17,06
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 303.000 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	R$ 43.860,78
SUBOTAL	**R$ 43.877,84**
10.301.0007.2022.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 301.311 – INCENTIVO FINANCEIRO ATENÇÃO BASICA	R$ 787,33
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 95 – C.A. 313.000 – TRANSF.GOV.F DEST.VENC.ACS e ACE,	R$ 10.707,48
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 305.003 –TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	R$ 26.735,10
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 95 – C.A. 301.343 – INCENTIVO FINANC. APS ESF, EAP e PAB	R$ 162.138,51
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 95 – C.A. 301.344 – INCENTIVO FINANC.APS MANUT.DE PAG V.B EX	R$ 31.029,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 312.033 – COVID 19 REC FEDERAL	R$ 57.295,13
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 301.345 – IMPLEMENTAÇÃO DE POLIT. P/ A REDE ALYNE	R$ 1.010,44
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 301.346 – INCENTIVO FIN. APS - COMP. PER CAPITA	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 301.346 – INCENTIVO FIN. APS - COMP. PER CAPITA	R$ 37.607,80
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 301.349 –PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	R$ 431.569,80
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 301.349 – PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	R$ 400.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunic – Fonte 95 – C.A. 301.349 – PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	R$ 100.00,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 301.320 – IMP.DE POLITICAS P/ A REDE CEGONHA	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 301.315 – ORGANIZAÇÃO DOS SERV.DE ASSIST. FARM	R$ 35.163,39
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 301.016 – ESTRUT.DA REDE DE SERV.DE ATENÇÃO B.SAUD	R$ 10.859,10
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 301.333 – SALDO DE EMENDAS PARLAMENTARES/2021	R$ 8.355,96
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 900.001 – INCREMENTO PAP - EMENDA 360007083272025	R$ 147.344,00
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte	R$ 8.026,20

95 – C.A. 301.348 – INCENTIVO APS EMULTI	
SUBTOTAL	**R$ 1.519.629,24**
10.304.0007.2041.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 303.001 – VIGILANCIA SANITARIA TRSF.SUS	R$ 10.178,65
SUBTOTAL	**R$ 10.178,65**
10.301.0007.2036.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 301.036 – CUSTEIO ATENÇÃO SAÚDE BUCAL	R$ 65.877,00
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 95 – C.A. 301.340 – INC. FINANC.PARA ATENÇÃO A SAUDE BUCAL	R$ 219.329,94
SUBTOTAL	**R$ 285.206,94**
10.306.0007.2022.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 301.350 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$ 14.730,20
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 301.036 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$ 5.000,00
SUBTOTAL	**R$ 19.730,20**
TOTAL GERAL	**R$ 2.169.917,65**

Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente e contratação de empresa para prestar serviços junto à Secretaria.	R$ 2.169.917,65

Total Geral	**R$ 2.169.917,65**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R$11.100,00 (onze mil e cem reais)**, distribuídos para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2011.0000 - Assistência Social Geral	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 01 – C.A. 510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 11.100,00
SUBTOTAL	**R$ 11.100,00**
TOTAL GERAL	**R$ 11.100,00**

Página2

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** total da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0004.2059.000 - Assistência Social Geral	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 01 – C.A. 510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ - **11.100,00**
Subtotal	**R$ - 11.100,00**
TOTAL GERAL	**R$ - 11.100,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Página2

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

LEI Nº 3.002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 213.560,06 (duzentos e treze mil, quinhentos e sessenta reais e seis centavos)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0004.2069.0000 – Assistência Social Geral	
3.3.90.14.00 – Diárias-Pessoal Civil – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS - Proteção Social Basica	R$ 5.172,14
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS - Proteção Social Basica	R$ 8.003,17
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS - Proteção Social Basica	R$ 3.000,00
SUBTOTAL	**R$ 16.175,31**
08.243.0004.2066.0000 – Assistência Social Geral	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS – Proteção Social Básica	R$ 2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS – Proteção Social Básica	R$ 11.877,30
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS – Proteção Social Básica	R$ 10.000,00
SUBTOTAL	**R$ 23.877,30**
08.243.0004.2012.0000 – Assistência Social Geral	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS – Proteção Social Básica	R$ 45.008,71
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS – Proteção Social Básica	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS – Proteção Social Básica	R$ 30.000,00
SUBTOTAL	**R$ 85.008,71**
08.244.0004.2011.0000 – Assistência Social Geral	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.012 – FNAS-PISO TRANSIÇ. MÉDIA COMPLEX. PTMC	R$ 18.777,98
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.002 – FNAS-Proteção S. Esp. media compexidade	R$ 29.954,09
3.3.90.14.00 – Diárias-Pessoal Civil – Fonte 95 – C.A. 500.002 – FNAS-Proteção S. Esp. media compexidade	R$ 3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – C.A. 500.002 – FNAS-Proteção S. Esp. media compexidade	R$ 26.766,67
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – C.A. 500.002 – FNAS-Proteção S. Esp. media compexidade	R$ 10.000,00
SUBTOTAL	**R$ 88.498,74**
TOTAL GERAL	**R$ 213.560,06**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Saldo do encerramento do exercício de 2025 para o exercício de 2026, visando a aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes e contratação de empresa para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.	**R$ 213.560,06**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.004 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA A CONCEDER A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA 33ª FESTA DO PEÃO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Associação Mix Esporte e Cultura**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.507.497/0001-43, e declarada de Utilidade Pública pelo Município de Severínia, a exclusividade da organização e execução da 33ª Festa do Peão de Severínia.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior abrange as seguintes obrigações a serem cumpridas integralmente pela Associação:

I - A organização e execução integral do rodeio, com o fornecimento de toda a estrutura, pessoal e serviços necessários, incluindo, no mínimo:

a) **Cenário de Abertura:** Instalação e remoção de 19 (dezenove) metros de cortina, 02 (dois) lança-chamas, escada para apresentação, e destaque com fogos sem estampidos sobre os bretes para todos os dias do evento;

b) **Estrutura de Arena:** Instalação e remoção de arena (25mx20m), 30 (trinta) currais, bretes frontais e de

espera em estrutura metálica conforme normas técnicas da ABNT, e 01 (um) embarcador para manejo dos animais;

c) **Iluminação da Arena:** Sistema com 14 torres de treliça, maxibrutts, 10 moving/beam e 06 lâmpadas de 1.000w cada;

d) **Boiada Profissional:** Fornecimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) touros de rodeio, com toda a documentação sanitária exigida, incluindo GTA (Guia de Transporte Animal);

e) **Equipe de Rodeio:** Fornecimento de 02 locutores de reconhecimento nacional, 01 locutor comercial, 01 comentarista, 02 staff de manejo, 01 animador de arena, 01 fotógrafo, 03 porteiros, 01 laçador, 01 diretor de rodeio, 01 fiscal de brete, 02 juízes profissionais, 01 assessor de pista, 01 veterinário responsável com registro ativo e documentação em dia junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

f) **Equipes de Apoio:** Equipe de salva-vidas (mínimo 03), equipe de querência (mínimo 03) e equipe de arena (mínimo 03);

g) **Competidores:** Mínimo de 25 (vinte e cinco) peões profissionais, sendo a Associação responsável pela hospedagem e alimentação dos mesmos;

h) **Decoração:** Fornecimento de decoração com móveis e lycra para até 50 (cinquenta) camarotes;

i) **Assessoria de Rodeio:** Profissional para organização de convites, inscrições, registro de notas e demais serviços administrativos do rodeio;

j) **Premiação do Rodeio:** Valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a modalidade em touros, sendo 20% distribuídos em prêmios diários e 80% entre os 8 (oito) finalistas;

k) **Conformidade Legal e Técnica:** Cumprimento integral da Lei Federal nº 10.220/2001 (Lei do Peão de Rodeio), celebração de contrato escrito com os peões contendo todas as cláusulas obrigatórias, e utilização de materiais em conformidade com as normas da ABNT;

l) **Seguros Obrigatórios:** Contratação e apresentação das apólices, com 24 horas de antecedência ao início do evento, de:

1. Seguro de vida e de acidentes em favor dos peões, com cobertura para morte ou invalidez permanente no valor mínimo de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e cobertura para todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de acidentes de trabalho;

2. Seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ao público presente no evento.

m) **Responsabilidade Geral:** Fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e alimentação necessários à execução do rodeio, bem como a obtenção de todas as licenças e autorizações pertinentes.

II - O fornecimento e a manutenção de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público do evento;

III - O fornecimento de equipe de segurança privada e de bombeiros civis, em número compatível com a dimensão do evento e em conformidade com as normas legais e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - O direito de exploração comercial, com exclusividade, da praça de alimentação e do estacionamento do evento;

V - O direito de exploração comercial de, no mínimo, 20 (vinte) camarotes, incluindo a exploração do serviço de bar interno destes;

VI - O direito à venda de um lote de até 4.000 (quatro mil) ingressos ao valor comercial de até R$ 100,00 (cem reais) por dia.

Art. 3º A Associação deverá comercializar, na área do evento, as seguintes bebidas aos preços:

I - Cerveja em lata de 350ml: Até R$ 8,00 (oito reais), devendo haver ao menos uma marca disponível por este valor;

II - Refrigerante em lata de 350ml: Até R$ 8,00 (oito reais);

III - Água mineral em garrafa de 500ml: Até R$ 6,00 (seis reais).

Art. 4º Em contrapartida, caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - A contratação, mediante o devido procedimento licitatório, dos shows artísticos principais do evento;

II - O fornecimento da estrutura de palco, som, iluminação, gerador de energia e camarim (Room List) para os shows principais;

III - A responsabilidade pelo transporte e hospedagem dos artistas e bandas contratados pelo Município.

Art. 5º A Associação deverá apresentar ao Município a prestação de contas detalhada do evento no prazo de até 30 (trinta) dias após seu término, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 1º Caso a prestação de contas apure **lucro (superávit)**, o valor integral deverá ser revertido ao Fundo de Solidariedade do Município de Severínia.

§ 2º Caso a prestação de contas apure **prejuízo (déficit)**, este será de inteira e exclusiva responsabilidade da Associação, não cabendo qualquer ônus ou ressarcimento por parte do Poder Público Municipal.

Art. 6º As despesas do Município decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.005 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PREÇO ESPECIAL PARA OS RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA NOS INGRESSOS PARA A 33ª FESTA DO PEÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um lote especial e limitado a **5.000 (cinco mil) ingressos** para a 33ª Festa do Peão de Severínia, a serem comercializados ao valor unitário de **R$ 10,00 (dez reais)** cada, por dia de evento.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* é destinado exclusivamente a pessoas que comprovem residência fixa no Município de Severínia, nos termos desta Lei.

§ 2º Uma vez esgotado o lote de 5.000 (cinco mil) ingressos, os valores praticados serão os definidos para o público geral.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível.

§ 1º A emissão de cada ingresso será obrigatoriamente vinculada ao número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário residente.

§ 2º Será permitida a aquisição de apenas 1 (um) ingresso por dia de evento por número de CPF, até o limite do lote especificado no artigo 1º.

Art. 3º A comprovação de residência no Município de Severínia, para fins de obtenção do benefício, deverá ser feita no ato da compra do ingresso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação oficial com foto;

II – Comprovante de endereço recente (conta de água, energia elétrica, telefone ou internet), emitido há no máximo 90 (noventa) dias, em nome do beneficiário ou de seu cônjuge/companheiro(a), ascendente ou descendente direto.

Art. 4º A venda do lote de ingressos de que trata esta Lei será realizada **exclusivamente pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Severínia**, em local e horários a serem amplamente divulgados pelo Poder Executivo.

§ 1º A totalidade da receita líquida arrecadada com a venda dos ingressos de que trata o artigo 1º será destinada ao **Fundo de Solidariedade do Município de Severínia**, para aplicação em ações e projetos de assistência social.

§ 2º Fica autorizado a contratação, mediante o devido procedimento licitatório, de empresa responsável para emissão e gerenciamento dos ingressos para os fins desta lei.

Art. 5° O valor especial estabelecido por esta Lei não é cumulativo com outros benefícios ou descontos, como a meia-entrada prevista em legislação federal ou estadual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos restritos à 33ª edição da Festa do Peão de Boiadeiro de Severínia.

Prefeitura Municipal de Severínia, **em 03 de fevereiro de 2026.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.003 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, o **Programa de Recuperação Fiscal**, destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídas de oficio ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação judicial em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

§ 1° O ingresso no Programa dar-se-á por adesão do devedor.

§ 2° O devedor poderá aderir ao Programa no período de publicação da presente Lei, até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2° O Programa de que trata a presente lei abrange, exclusivamente, os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3° O Programa de que trata a presente Lei

contempla descontos de juros moratórios e multa e poderão ser pagos à vista, **em única parcela**, ou parcelado em até **84 (oitenta e quatro) vezes**, conforme os seguintes planos:

I - pagamento à vista, em única parcela, a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do acordo:

a) desconto de **100% (cem por cento)** dos juros moratórios;

b) desconto de **100% (cem por cento)** do valor da multa;

c) isenção de **100% (cem por cento) do valor dos honorários advocatícios**, para os débitos ajuizados.

II - pagamento parcelado em **12 (doze), cujo valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais),** sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente com desconto de:

a) desconto de **90% (noventa por cento)** dos juros moratórios;

b) desconto de **90% (noventa por cento)** do valor da multa;

III – pagamento parcelado em **24 (vinte e quatro), cujo valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),** sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente com desconto de:

a) desconto de **80% (oitenta por cento)** dos juros moratórios;

b) desconto de **80% (oitenta por cento)** do valor da multa;

IV – pagamento parcelado em **48 (quarenta e oito), cujo valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais),** sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente com desconto de:

a) desconto de **70% (setenta por cento)** dos juros moratórios;

b) desconto de **70% (setenta por cento)** do valor da multa;

V – pagamento parcelado em **84 (oitenta e quatro) parcelas, cujo valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente:

a) desconto de **60% (sessenta por cento)** dos juros moratórios;

b) desconto de **60% (sessenta por cento)** do valor da multa;

§ 1° Valores penhorados em processos judiciais não poderão ser utilizados no Programa.

§ 2° As custas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados, bem como emolumentos de Cartório incidentes sobre as dividas protestadas deverão ser pagas pelo contribuinte na mesma data do pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do acordo.

§ 3° Para a consolidação do débito, a atualização monetária será calculada até a data da adesão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4° A adesão será aceita pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme ANEXO ÚNICO à esta Lei Complementar e implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência de eventuais recursos já interpostos.

Art. 5° Os demais parcelamentos já celebrados pela Administração Municipal, previstos no Código Tributário Municipal, continuarão a existir na forma daquele dispositivo, ressalvando-se, porém, que não se beneficiarão deste Programa.

Art. 6° O saldo dos débitos parcelados vincendos e desde que sem parcelas vencidas, e a pedido do contribuinte, poderão ser objeto deste Programa, podendo ser pago à vista ou reparcelado nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7° A adesão ao Programa será cancelada e rescindida retornando os débitos à sua origem, nas seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento de quaisquer exigências desta Lei Complementar, inclusive informações falsas;

II - pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O eventual atraso no pagamento das parcelas implicará com os acréscimos legais previstos em Lei, ou seja, Multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 8º A rescisão de que trata o artigo 7º desta Lei Complementar independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

I - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

II - a exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;

III - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial;

IV - demais medidas que se fizerem necessárias para a recuperação do crédito.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares do Departamento

Jurídico da Prefeitura de Severínia e da Secretaria Municipal competente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR nº _____/2026.

Eu, _____, RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado n a _____, venho respeitosamente REQUERER autorização para PARCELAMENTO DE DÉBITOS relativo a(o) _____ do(s) exercício(s) de _____, o(s) qual(quais) RECONHEÇO E CONFESSO, incidente(s) sobre o CADASTRO Nº _____, em _____ parcelas no valor de R$ _____.

Estou ciente de que as parcelas poderão ser corrigidas a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º da Lei Complementar nº _____/2026, e que o carnê/boleto emitido neste ato refere-se ao parcelamento em sua totalidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que o rompimento deste parcelamento, por qualquer um dos motivos previstos no artigo 7º da Lei Complementar nº _____/2026, acarretará a imediata retomada da cobrança, por via administrativa ou judicial, conforme se verifica na hipótese, do remanescente do débito, conforme previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº _____/2026.

Declaro, por fim, a DESISTÊNCIA de quaisquer parcelamentos vigentes até a data da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, bem como de quaisquer recursos administrativos ou judiciais interpostos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Severínia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.006 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N. 2.853/2024, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o inciso I, do artigo 3°, da Lei Municipal n. 2.853/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3° Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

I – Concessão de direito real de uso dos imóveis de Matrícula n.s 34.479, 34.480, 50.898, 74.564, 74.565, 74.566, 74.567, 74.568 e 74.569,120.546 por 30 (trinta) anos para empresas que se interessarem em se instalar ou ampliarem suas atividades no Município.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.007 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Severínia/SP, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas (300) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§1º As contratações a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025, de acordo com o artigo 116, do ADCT.

§2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026, conforme artigo 117, do ADCT e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no artigo 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% ao mês e multa de 2,00% de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3° As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 2,00% ao ano, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,00 ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5° O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no artigo 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do 'caput' do artigo 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 03 (três) meses consecutivos ou por 06 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituo de Previdência Municipal de Severínia – IPREM deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no artigo 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o artigo 7º, *caput*, pelo Município, até 31 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o artigo 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 6580, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **SEVERINIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 2985, de 30 de outubro de 2025, que aprovou o Orçamento para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 2985, de 30 de outubro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), obedecerá às disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei n

14.133/21, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único – As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º - Visando a Consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo Único – Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
Processo Licitatório n° 21/2026
Processo Administrativo n° 21/2026
Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação
Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, em conformidade com o **Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n. º 14.133/2021**, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos na Planilha Orçamentária e Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de grama sintética localizada no poliesportivo Nene do Jasso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (A Planilha Orçamentária e o Termo de Referência completo poderão ser solicitados através do e-mail: dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão

efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondentes e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 17:00 horas do dia 06/02/2026.

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Severínia/SP, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 332, Centro, Severínia/SP, no horário das 13:00h às 17:00h, em dias úteis **ou** pelo e-mail: dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br, com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3311 – Setor de Licitações e Contratos.

Severínia/SP, 03 fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal de Severínia

.....

Extrato

EXTRATO - CONTRATO N.º 0007/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ: 26.636.436/0001-65)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "MAIARA E MARAISA" PARA REALIZAÇÃO DA 33ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE SEVERÍNIA, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026 (QUARTA-FEIRA).

VALOR TOTAL: R$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

ASSINATURA: 23/01/2026

VIGÊNCIA: 22/05/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO
CONTATO N.º 072/2025 – 1° Termo Aditivo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA/SP.

CONTRATADA: ANTONIO LEAO JUNIOR - CNPJ n° 31.839.056/0001-68.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO NO ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS, PROJETOS E DOCUMENTOS NO SISTEMA SIGAM/SEMIL, REFERENTE AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO.

VIGÊNCIA: 13/02/2026 à 12/02/2027.

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL N° 14.133/21.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) para o novo período de 12 (doze) meses.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atas de Sessões

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **NUTRICIONISTA** DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 10:00 horas, nesta cidade e Município de Severínia, Estado de São Paulo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.637 de 07 de janeiro de 2026, com a finalidade de analisar os requerimentos de credenciamento de interessados, nos termos do Edital do Credenciamento Público n° 001/2026.

Constatou-se a existência de 01 (um) requerimento, até a presente data, cujo requerente é **LYGIA MARA G. HAMMOUD NUTRICIONISTA LTDA** (CNPJ n° 60.495.788/0001-86), tendo sido o envelope protocolado em 30 de janeiro de 2026, sob o protocolo n° 124/26.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope, tendo toda documentação sido verificada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Constatou-se que os documentos apresentados estão de acordo com os exigidos no item 6.1. do edital. Portanto, **LYGIA MARA G. HAMMOUD NUTRICIONISTA LTDA** (CNPJ n° 60.495.788/0001-86) é considerada **HABILITADA.**

Ato contínuo, é liberado vista do processo e fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/21.

Após, não havendo qualquer manifestação, o resultado com a classificação será publicado no Diário Oficial do Município.

Novas análises poderão ser realizadas quando da constatação de novos requerimentos de credenciamento, nos termos do item 4.3. do edital, das quais serão lavradas as respectivas atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais.

Severínia-SP, 03 de fevereiro de 2026.
OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA
Presidente
ÉRICLES AUGUSTO NEVES
Membro
VINICIUS JOSÉ POLETI
Membro
ALESSANDRA STEFANELLI CRUZ

Membro
GUILHERME AUGUSTO LIMA
Membro
SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

.....

Autorização de Contratação Direta

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
Processo Licitatório n° 22/2026
Processo Administrativo n° 22/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **48.207.114 JENIFER DA COSTA, CNPJ: 48.207.114/0001-33,** para o processo em epígrafe**,** cujo o objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de recreação e locação de equipamentos destinados as comemorações das Matinês do CarnaSeve2026, a serem realizados nos dias 15 (domingo) e 17 (terça-feira) de fevereiro de 2026, na praça da matriz, conforme Termo de Referência,** com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e em observância ao Decreto Municipal n° 6.489 de 24 de setembro de 2025, com o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2026.
Objeto: AQUISIÇÃO DE E 01 (UMA) MINI VAN ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 06 (SEIS) PASSAGEIROS E MOTORISTA, EQUIPADA COM MOTOR 1.8 OU SUPERIOR, FLEX OU DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 do dia 23/02/2026**.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:30 do dia 23/02/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08:40 do dia 23/02/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br , ou através do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) pelo endereço www.bll.org.br .

Severínia/SP, 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 000020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0020/2026
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026
CONTRATO Nº 00022

O procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024 – PROCESSO N° 121/2024** oriundo do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE (CODEVAR)** de que trata este processo objetivou a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES.**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **AUTORIZO** à proponente abaixo relacionada, o fornecimento do objeto.

METAH LTDA - CNPJ n° 22.723.564/0001-95

Valor total - R$ 224.794,96 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

Encaminhe-se ao Setor de Compras para as providências de formalização de pedido.

Severínia-SP, 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Municipalidade**, AUTORIZO** a formalização do **1º Termo Aditivo** ao contrato n° 072/2025, firmado junto à empresa **ANTONIO LEAO JUNIOR** (CNPJ n° 31.839.056/0001-68), destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO NO ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS, PROJETOS E DOCUMENTOS NO SISTEMA SIGAM/SEMIL, REFERENTE AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO**, para que seja

prorrogado o prazo de vigência e execução contratual por um novo período de 12 (doze) meses, a partir de 13/02/2026, com atualização de preços pelo indicie IPCA (IBGE) acumulado no período correspondente a 4,09% (quatro virgula zero nove por cento), passando o valor mensal atualizado para R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), e o valor total global do contrato atualizado para R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) para o novo período de 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Vigência: 13/02/2026 à 12/02/2027

Valor total global: R$ 49.200,00.

Severínia/SP, 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL 07/2026

CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PARA OS PROFESSORES CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **CONVOCA** os candidatos à contratação temporária aprovados através do Cadastro Reserva para o Projeto de Recuperação Contínua e Acompanhamento Escolar – Edital 02/2026, para os cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II, para a atribuição de aulas, classes ou turmas correspondente ao ano letivo de 2026, nos termos da Resolução SMEC n. ° 02, de 22 de janeiro de 2025.

1. ATRIBUIÇÃO

Os candidatos que tiverem interesse em participar do processo de atribuição, respeitada as condições deste edital, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia **03/02/2026 às 15h, conforme cronograma abaixo:**

✓ **03/02/2026 - às 15:00 horas — Professor de Educação Básica de 01 ao 12;**

1.1. O servidor que acumula deverá apresentar no ato da atribuição uma declaração de horário referente ao vínculo atual, cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a análise sobre a legalidade do acúmulo no referido exercício.

1.2. O requisito obrigatório para provimento na função inscrita deverá ser apresentada no ato da contratação, porém para a função referente ao componente curricular de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada a atribuição de aulas, classes ou turmas apenas aos docentes portadores de diploma de licenciatura plena neste componente, além de registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1° da Lei 9.696/1998, onde a carteirinha deverá ser apresentada no ato da atribuição.

1.3. A competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é atribuir aulas, classes ou turmas, respeitada a ordem de classificação, cabendo aos gestores das unidades escolares a responsabilidade pela organização dos horários de trabalho.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo.

2.2. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Severínia, 02 de fevereiro de 2026.

JULIANE SOUZA FRASATO SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Comissão do Processo de Classificação e Atribuição de Classes/Aulas na Rede Municipal de Ensino de Severínia, para o ano letivo de 2026.

Silvia Helena Piteli Pereira
Sonia Maria Curssi Gonçales
Érica Paro Paredero Carmona
Eliana Lourdes de Melo Silva
Merielem Cristina Shentl Angelo
Eliane Aparecida Rosa Domingues

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA